



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – MINAS GERAIS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

CONVÊNIO nº 003/2004

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO Nº 003/2004-, CONVÊNIO ESSE ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE A 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E A PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.

A União, através da 4ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, CNPJ N.º 00.394.494.0110-90, situado na Praça Dr. Antônio Mourão Guimarães, s/n, em Contagem - MG, doravante denominada 4ª SRPRF, representada neste ato pelo seu Superintendente Regional: Waltair Vasconcelos Sobrinho, portador da Carteira de Identidade M – 717.048 – SSP/MG e do CPF nº 359.740.526-68, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1375, de 02 de agosto de 2007 do Senhor Ministro da Justiça, publicada no DOU de 6 de agosto de 2007, e pela Portaria nº 184, de 2 de março de 2007, publicada no DOU de 5 de março de 2007 do Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça, **RESOLVE** rescindir unilateralmente o Convênio Administrativo nº 003/2004- que foi firmado com o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.314.609/0001-09, situada à rua Ary Teixeira da Costa, nº 1100, Savassi, Ribeirão Das Neves/MG tendo por objeto execução, por esta última, dos serviços de atendimento a emergências médicas da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – MINAS GERAIS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

população em geral, no âmbito de atuação da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato unilateralmente rescindido o Convênio nº 002/2004 originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão de Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves não estar adimplindo as Cláusulas Conveniais dos serviços que deveriam estar sendo prestados, não apresentando qualquer justificativa para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do Convênio nº 003/2004 ora operada, tem fundamento nos fatos e informações registradas na Ata de Reunião da Comissão Regional de Coordenação de Resgate e Atendimento Pré-Hospitalar, instituída pela Portaria nº 103/2007, de 09 de maio de 2007, anexo ao presente, onde estão elencadas de forma clara, o descumprimento das Cláusulas do Convênio Original, notadamente as alíneas **b, c, f, i e j** da Cláusula Terceira do precitado instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Além dos fundamentos citados nos itens precedentes, a rescisão contratual em comento, funda-se no disposto da Cláusula Oitava, § 1º do Convênio e na autorização constante do art. 77, combinado com os incisos I e V do art. 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Superintendente da 4ª SRPRF/MG.

Contagem, 19 de dezembro de 2007.

WALTAIR VASCONCELOS SOBRINHO
Superintendente Regional